



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
PARA DINAMIZAÇÃO CULTURAL**

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Banda Cabeceirense, n.º de pessoa coletiva 503 421 175, com sede na Casa da Música, Lugar das Pereiras, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por José Manuel Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do protocolo de colaboração**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento cultural, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de **24.000,00 Euros** (vinte e quatro mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) após assinatura do protocolo de colaboração, e a verba remanescente será entregue depois da recepção e análise do relatório de atividades do corrente ano.-----

**CLÁUSULA 3.ª**

**Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:--



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Cedência da Casa da Música, para sede social e realização de ensaios da escola de Música; -----
- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações e de outros equipamentos culturais ao longo do ano, para a realização de espetáculos, desde que estejam disponíveis; -----
- Cedência da utilização dos autocarros do Município, destinado ao transporte dos músicos, para atuação em feiras, festas e romarias de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes devendo a associação pagar 50% do valor referido na tabela de taxas. Neste caso a associação deverá assumir o pagamento integral das portagens, caso as haja. Em casos excecionais, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público o justifiquem a Câmara Municipal pode isentar a coletividade do pagamento total do custo dos transportes cedidos.-----

**CLÁUSULA 4.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----
  - Garantir o funcionamento da Casa da Música, assegurando, com os seus próprios recursos humanos, a abertura nos horários previamente acordados



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

entre as partes, o atendimento, a vigilância e o acompanhamento das atividades levadas a cabo naquele equipamento, tais como o acolhimento de visitantes, a formação musical e a realização de atividades culturais;-----

- Garantir a guarda e bom uso dos instrumentos musicais e mobiliário, propriedade do município, existente na Casa da Música;-----
- Dinamizar a escola de música, para jovens do concelho;-----
- Participar na Feira e Festas de S. Miguel, com a Banda Cabeceirense no dia 29 de setembro em 3 momentos (atuação no início da tarde; procissão e à noite);--

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.-----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

#### Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos

bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

**CLÁUSULA 8.ª**  
**Vigência do protocolo de colaboração**

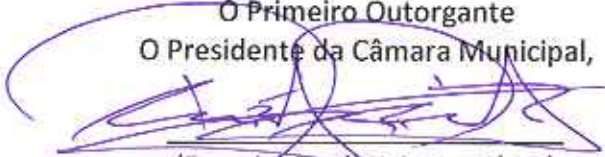
O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.-----

**CLÁUSULA 9.ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

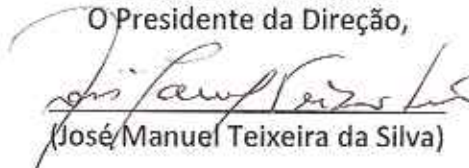
Cabeceiras de Basto,            de setembro de 2016

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,



(José Manuel Teixeira da Silva)